



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei nº 241 é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a semana de saúde dos servidores públicos municipais no município de Boa Vista-RR, com o intuito de promover palestras, debates, exames e orientações sobre a prevenção e o cuidado com a saúde, especialmente no que se refere à hipertensão arterial e ao diabetes.

Portanto, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do vereador Ruan Kenobby, dispõe sobre a instituição da semana de saúde dos servidores públicos municipais no município de Boa Vista-RR, com o intuito de promover palestras, debates, exames e orientações sobre a prevenção e o cuidado com a saúde, especialmente no que se refere à hipertensão arterial e ao diabetes. O projeto de lei reconhece a importância de valorizar e proteger a saúde dos servidores públicos municipais, que são agentes essenciais para a prestação dos serviços públicos à população. O projeto de lei também visa contribuir para a melhoria da qualidade do trabalho, da produtividade, da satisfação e do bem-estar desses profissionais, que muitas vezes enfrentam situações de estresse, sobrecarga e desgaste físico e mental.

2. DO PARECER

O projeto de lei em questão, de autoria do vereador Ruan Kenobby, dispõe sobre a instituição da semana de saúde dos servidores públicos municipais no município de Boa Vista-RR, com o intuito de promover palestras, debates, exames e orientações sobre a prevenção e o cuidado com a saúde, especialmente no que se refere à hipertensão arterial e ao diabetes.

Neste parecer, será analisada a compatibilidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal de 1988, com ênfase na competência legislativa do Município, bem como a relevância da matéria para a comunidade local e o respeito aos direitos fundamentais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Os incisos I e II desse mesmo artigo conferem aos Municípios a capacidade de legislar sobre temas onde prepondere o interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, o Município de Boa



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Vista está habilitado a propor e aprovar leis municipais que atendam às necessidades específicas de sua população, desde que estejam dentro dos limites constitucionais.

O projeto de lei propõe que a semana de saúde dos servidores públicos municipais seja realizada anualmente, no mês de outubro, coincidindo com o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro. Durante essa semana, serão realizadas diversas atividades educativas e preventivas, tais como:

- Palestras e debates sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, atividade física, tabagismo, alcoolismo, saúde mental, entre outros;
- Exames para aferir a pressão arterial e o nível de glicemia dos servidores públicos municipais, a fim de detectar e monitorar casos de hipertensão arterial e diabetes;
- Orientações sobre os sintomas, as complicações, o tratamento e a prevenção dessas doenças crônicas não transmissíveis, que são responsáveis por grande parte da morbimortalidade da população brasileira;
- Encaminhamento dos servidores públicos municipais que apresentarem alterações nos exames ou que necessitem de acompanhamento médico para as unidades de saúde do município;
- Divulgação dos serviços e programas de saúde oferecidos pelo município aos servidores públicos municipais, como o Programa de Atenção Integral à Saúde do Servidor (PAISS), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), entre outros.

O projeto de lei prevê ainda que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possa firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, entidades sociais e educacionais, para a realização das atividades da semana de saúde dos servidores públicos municipais. O projeto de lei também estabelece que a semana de saúde dos servidores públicos municipais passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista-RR, e que poderão



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

participar da comemoração dessa semana entidades governamentais, não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Por fim, o projeto de lei determina que a realização e o gerenciamento das atividades da semana de saúde dos servidores públicos municipais sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, e que as despesas decorrentes da execução da lei corram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

CCF nº 000.000.000/0 Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR